



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
408/2015.**

MENSAGEM: Nº 002/2015, DE 15/01/2015.

LIDO EM: 16/01/2015.

TOTAL DE PÁGINAS: 21.

● ASSUNTO:- Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009, “Plano Viário”, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

ARQUIVADO EM 31/03/2015.

● Ofício de Encaminhamento datado de 31/03/2015, sob o número 148/2015/DAB\*



408/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

# PROJETO DE LEI

MENSAGEM Nº 002/2015

15 de janeiro de 2015

SÚMULA:- Dispõe sobre alterações  
na Lei Complementar nº 224/2009 –  
“Plano Viário”.





408/15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 002/2015

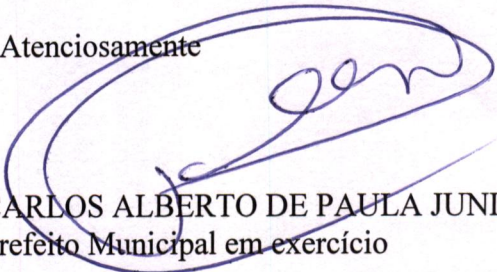
Sarandi, 15 de janeiro de 2015

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, em apenso, a Mensagem nº 002/2015, desta data, acompanhada de seu incluso Projeto de Lei Complementar, que trata das alterações da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – “Plano Viário”.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.  
BELMIRO DA SILVA FARIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA-PR.

EXPEDIENTE : **ACORDADA**

EM

16 JAN 2015

  
Dalvecir Aparecido Bonora  
ASSISTENTE LEGISLATIVO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

408/15

MENSAGEM Nº 002/2015

Sarandi, 15 de janeiro de 2015

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alterações da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – “Plano Viário”.

Salientamos a Vossa Excelência que a propositura da presente matéria visa adequar o sistema viário da cidade.

Desta forma, submetemos o Projeto de Lei à análise dos Vereadores.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
BELMIRO DA SILVA FARIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA-PR.

**EXPEDIENTE + BOMBERG**

**EM 16 JAN 2015**

**Dalvecir Aparecido Bonora**  
ASSISTENTE LEGISLATIVO





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

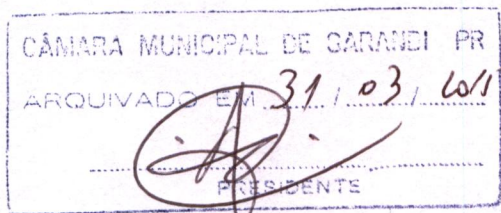
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

408 / 15

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA:- Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009, – “Plano Viário”, na forma que especifica.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

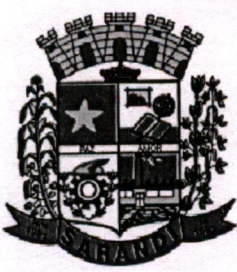
**Art. 1º** - Os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – “Plano Viário”, a seguir discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CAPÍTULO III – Do sistema viário e sua estruturação.**

**Art. 11** - A classificação e hierarquização viária ocorre conforme descrição abaixo, conforme classificação do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97:

- a) **Via Arterial Principal** – Trecho ou continuação de rodovia ou estrada em área urbana, caracterizados por interseções em nível, geralmente em rotatória ou controlada por semáforo, com restrição da acessibilidade aos lotes lindeiros, e acesso preferencial às vias arteriais secundárias e/ou vias coletoras principais, cuja principal função é interligar aglomerados urbanos inter e/ou intramunicipais;
- b) **Via Arterial Secundárias** – Caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e preferencialmente às vias arteriais principais e/ou vias coletoras principais, interligando diferentes regiões da cidade;
- c) **Via Arterial Industrial** – Similares às Vias Arteriais Secundárias, mas destinada à circulação nas zonas industriais urbanas;
- d) **Via Arterial das Torres** – Similares às Vias Arteriais Secundárias, mas abrigando as linhas da rede de transmissão de energia elétrica, e dotadas de identidade paisagística própria.
- e) **Via Coletora Principal** – Destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das demais vias coletoras de diferentes bairros ou de diferentes partes dentro de uma mesma região da cidade para as vias arteriais;
- f) **Via Coletora Paisagística** – Destinada à circulação nos limites da delimitação das Áreas de Proteção Ambiental em torno das nascentes e ao longo dos cursos d'água;
- g) **Via Local Principal** – Caracterizada por interseções em nível não semaforizada, destinada preferencialmente ao acesso local ou a áreas restritas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

- h) Via Local Secundária – Similares às Vias Locais Principal, mas destinada exclusivamente a dar acesso às moradias localizadas em ruas sem saída com a presença de bolsão de retorno (“cul-de-sac”).*

**CAPÍTULO IV – Das funções e das características operacionais.**

*Art. 12 - Os dimensionamentos das vias se darão conforme alterações realizadas nos Anexos 1 e 4, e descrições das alíneas abaixo apontadas:*

- a) Via Arterial Principal – Largura mínima total: 40,00m (quarenta metros), composta de:*
- Caixa de Rolamento: 23,00m (vinte e três metros);*
  - Pistas de Rolamento: duas pistas de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros);*
  - Faixa de Rolamento: quatro faixas de 3,00m (três metros) e duas faixas de faixas de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);*
  - Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,00m (dois metros);*
  - Canteiro central de 0,40m (quarenta centímetros);*
  - Calçadas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);*
  - Paisagismo de 3,30 (três metros e trinta centímetros)*
  - Ciclovía em ambas as calçadas, com largura de 2,00m (dois metros).*
  - Sentido: duplo;*
  - Velocidade máxima permitida: 60km/h (sessenta quilômetros por hora);*
  - Destinada ao tráfego geral de veículos.*
- b) Via Arterial Secundária – Largura mínima total: 29,00m (vinte e nove metros), composta de:*
- Caixa de Rolamento: 19,00m (dezenove metros);*
  - Pistas de Rolamento: duas pistas de 6,00m (seis metros);*
  - Faixa de Rolamento: quatro faixas de 3,00m (três metros);*
  - Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,00m (dois metros), localizadas junto à calçada;*
  - Calçada: em uma das laterais da via de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), e na outra, de 3,00m (três metros);*
  - Ciclovía: em uma das calçadas, com largura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).*
  - Sentido: duplo;*
  - Velocidade máxima permitida: 50km/h (cinquenta quilômetros por hora);*
  - Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.*
- c) Via Arterial das Torres – Largura mínima total: 17,00m (dezessete metros), composta de:*
- Caixa de Rolamento: 9,00m (nove metros);*
  - Pista de Rolamento: 6,00m (seis metros e cinquenta centímetros);*
  - Faixa de Rolamento: Duas faixas de 3,00m (três metros);*
  - Faixa de Estacionamento: uma faixa de 3,00m (três metros), localizadas junto à calçada oposta à lateral das linhas de transmissão de em energia elétrica;*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

- Calçadas: 3,00m (três metros);
  - Ciclovía: 2,00 (dois metros)
  - Sentido: único;
  - Velocidade máxima permitida: 50km/h (cinquenta quilômetros por hora);
  - Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.
- d) *Via Coletora Industrial – Largura mínima total: 21,00m (vinte e um metros), composta de:*
- Caixa de Rolamento: 11,00m (onze metros);
  - Pista de Rolamento: 8,00m (oito metros);
  - Faixa de Rolamento: duas faixas de 4,00m (quatro metros);
  - Faixa de Estacionamento: uma faixa de 3,00m (três metros), localizadas junto a uma das calçadas;
  - Calçadas: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
  - Ciclovía: em ambas as calçadas, com largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
  - Sentido: duplo;
  - Velocidade máxima permitida: 40km/h (quarenta quilômetros por hora);
  - Destinada ao tráfego geral de veículos.
- e) *Via Coletora Principal – Largura mínima total: 17,00m (dezessete metros), composta de:*
- Caixa de Rolamento: 9,00m (nove metros);
  - Pista de Rolamento: 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros);
  - Faixa de Rolamento: uma faixa de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e uma faixa de 3,00m (três metros);
  - Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), localizada junto à calçada à faixa de rolamento exclusiva para ônibus;
  - Calçadas: 3,00m (três metros);
  - Ciclovía: na calçada oposta à faixa de rolamento exclusiva para ônibus, com largura de 2,00m (dois metros).
  - Sentido: único;
  - Velocidade máxima permitida: 40km/h (quarenta quilômetros por hora);
  - Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.
- f) *Via Coletora Paisagística – Largura mínima total: 16,50m (dezesseis metro e cinquenta centímetros), composta de:*
- Caixa de Rolamento: 8,00m (oito metros);
  - Pista de Rolamento: 6,00m (seis metros);
  - Faixa de Rolamento: duas faixas de 3,00m (três metros);
  - Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,00m (dois metros), localizada junto à calçada oposta a ciclovía;
  - Calçadas: 3,00m (três metros);
  - Ciclovía: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), inserida junto à calçada voltada para os fundos de vale.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

408/15

- A via coletora paisagística deve se distanciar em 45,00m (quarenta e cinco metros) das margens de cursos de água. Devendo também respeitar o alinhamento da via coletora paisagística de loteamento adjacentes existente.

- Sentido: duplo;

- Velocidade máxima permitida: 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);

- Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.

g) Via Local Principal – Largura mínima total: 14,00m (quatorze metros), composta de:

Para sentido único:

- Caixa de Rolamento: 8,00m (oito metros);

- Pista de Rolamento: 4,00m (quatro metros);

- Faixa de Rolamento: uma faixa de 4,00m (quatro metros);

- Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,00m (dois metros), localizadas junto às calçadas;

- Calçadas de 3,00m (três metros);

- Velocidade máxima permitida: 30km/h (trinta quilômetros por hora);

- Destinada ao tráfego leve de veículos.

Para sentido duplo:

- Caixa de Rolamento: 8,00m (oito metros);

- Pista de Rolamento: 6,00m (seis metros);

- Faixa de Rolamento: duas faixas de 3,00m (três metros);

- Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,00m (dois metros), localizadas junto à uma das calçadas;

- Calçadas de 3,00m (três metros);

- Velocidade máxima permitida: 30km/h (trinta quilômetros por hora);

- Destinada ao tráfego leve de veículos.

h) Via Local Secundária – Largura mínima total: 14,00m (doze metros), composta de:

- Caixa de Rolamento: 6,00m (seis metros);

- Pista de Rolamento: 6,00m (seis metros);

- Faixa de Rolamento: uma faixa de 4,00m (quatro metros);

- Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,00m (dois), localizada junto a uma das calçadas;

- Calçadas: 3,00m (três metros).

- Deverá para a via local secundária existir um bolsão de retorno, com raio interno, destinado ao fluxo de veículos, de 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros), e raio total de 12,5m (quatorze metros);

- Sentido: duplo;

- Velocidade máxima permitida: 30km/h (trinta quilômetros por hora);

- Destinada ao tráfego leve de veículos.

- Via local Secundária somente para ruas já existentes.

i) Via Coletora Parque - Largura mínima total: 31,00m (trinta e um metros), composta de:

- Caixa de Rolamento: 18,00m (dezoito metros);

- Pista de Rolamento: duas pistas de 7,00m (sete metros);





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

408/15

- **Faixa de Rolamento: quatro faixas de 3,50m (três metros);**
- **Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,00m (dois metros), localizadas junto às calçadas;**
- **Canteiro central: 0,40m (quarenta centímetros);**
- **Calçada: Na lateral da via junto à Reserva Municipal de 4,00m (quatro metros), paisagismo de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) e ciclovia de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros).**
- **Calçada: Na lateral da via do lado contrario de 3,60 (três metros e sessenta centímetros).**
- **Sentido: duplo;**
- **Velocidade máxima permitida: 40km/h (quarenta quilômetros por hora);**
- **Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.**

**Art. 2º** - Ao Artigo 12, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01/10/2009 – Plano Viário, no Capítulo IV – Das funções e características operacionais, ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

### CAPÍTULO IV – Das funções e das características operacionais.

Art. 12 - ...

§ 1º - As conexões entre vias (entroncamentos) respeitarão as seguintes determinações:

- a) Cruzamentos entre conexões de Vias Arteriais se darão através da inserção de dispositivos como praças, rotatórias, semáforos ou dispositivos compatíveis;
- b) Cruzamentos entre conexões de Vias Arteriais com as demais vias se darão através da inserção de contornos rodoviários;
- c) Cruzamentos entre conexões de Vias Coletoras, e entre estas e as demais vias (exceto arteriais), se darão através da inserção de dispositivos como praças, rotatórias, semáforos ou dispositivos compatíveis.
- d) Cruzamentos entre vias locais se darão de forma direta, não semaforizada, exceto em locais onde o Poder Público e/ou órgãos responsáveis julgarem necessário.

§ 2º - À margem das faixas de domínio das rodovias municipais é obrigatória a reserva de uma faixa de terreno com, no mínimo, 20,00m (vinte metros) de largura nas áreas industriais, e de no mínimo 15,00m (quinze metros) nas demais áreas, para a implantação de vias de circulação. A dimensão das faixas de domínio das rodovias estaduais e federais será regulamentada conforme legislação própria.

§ 3º - Alterações no dimensionamento destas vias poderão ser realizadas, nos casos onde o Poder Público Municipal julgar necessário, mediante justificativa técnica.





408/15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

§ 4º - As calçadas de no mínimo 3,00m (três metros) terão como dimensionamento mínimo após o meio fio 0,50m (cinquenta centímetros) de calçada de concreto, 1,00 (um metro) de grama esmeralda e 1,50m (um metro e meio) de calçada de concreto novamente.

§ 5º - Deverão constar em cruzamentos somente das avenidas faixa de pedestre elevada. Juntamente com as guias rebaixadas em todo loteamento.

**Art. 3º** - Fica excluído do artigo 16, do Capítulo VI – Do sistema cicloviário, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – “Plano Viário”, o Inciso II Ciclofaixa - letras a, b e c.

**Art. 4º** - O Anexo I - Mapa do Sistema Viário, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01/10/2009, passa a vigorar conforme a discriminação constante do respectivo anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Fica acrescido à da Lei Complementar nº 224/2009, de 01/10/2009, o Anexo IV – Perfis das vias e detalhamento e entroncamento e via com o total de 10 perfis, conforme a discriminação constante do respectivo anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 224/2009, de 01/10/2009.

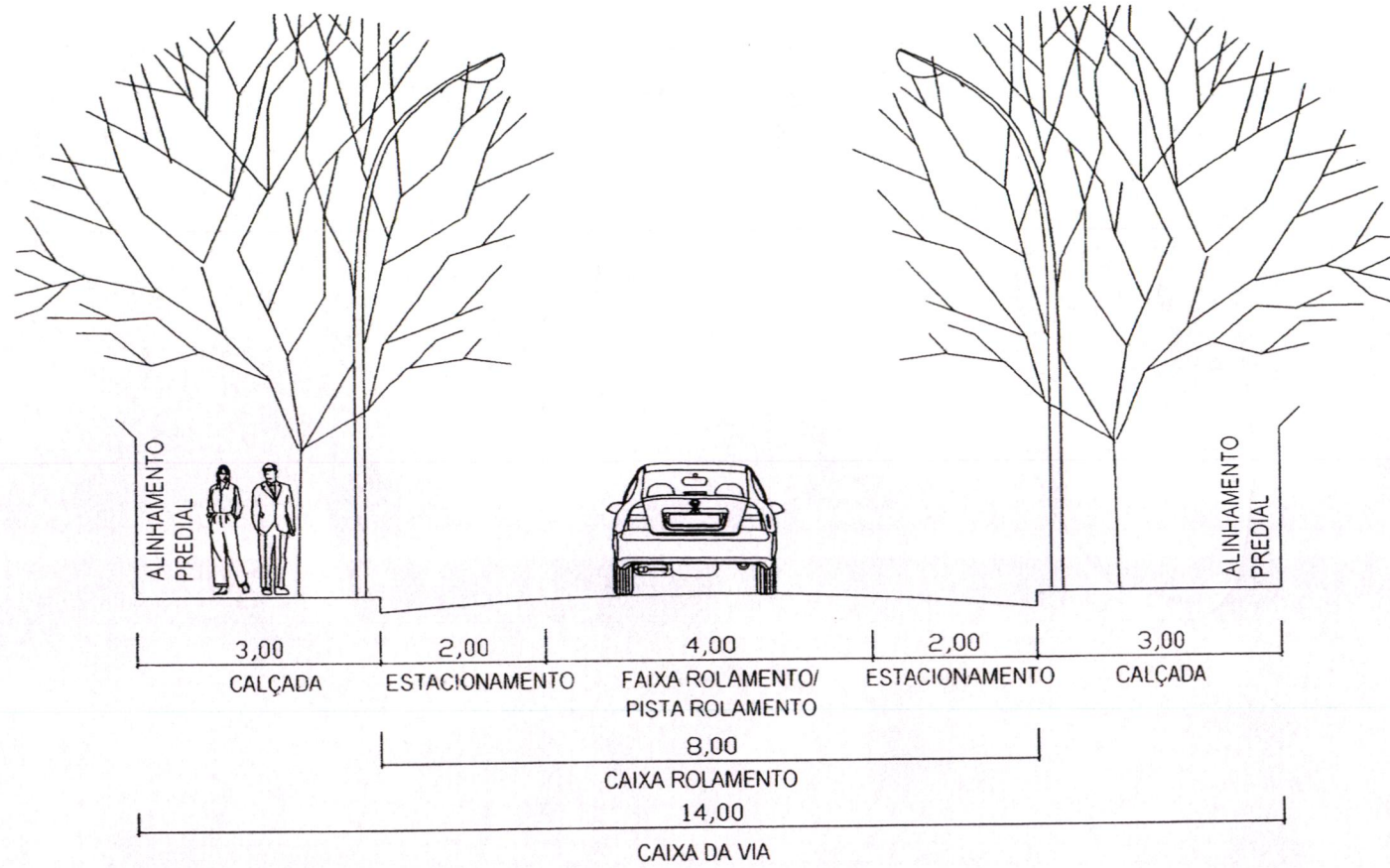
**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de janeiro de 2015



CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal





PERFIL TRANSVERSAL VIAS LOCAIS PRINCIPAIS – SENTIDO ÚNICO  
Esc: 1:100



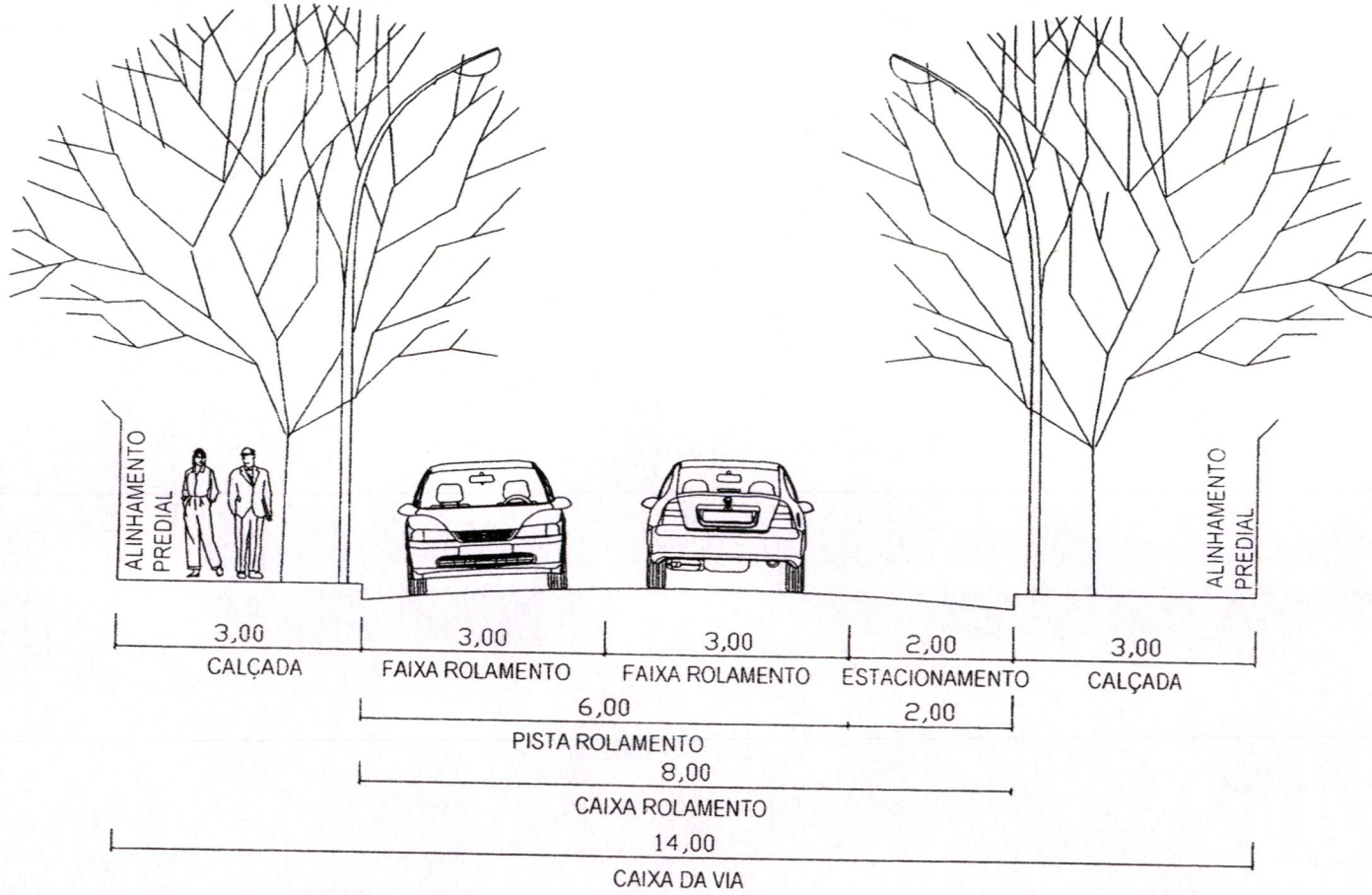
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR  
 Lei do Sistema Viário de Sarandi – LC 224/2009  
 ANEXO IV – Perfis Transversais das vias

folha:  
01/03  
Escala:  
1/100

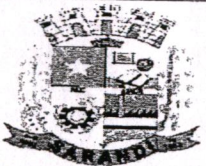


PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PERFIL TRANSVERSAL VIAS LOCAIS PRINCIPAIS – SENTIDO DUPLO  
Esc: 1:100



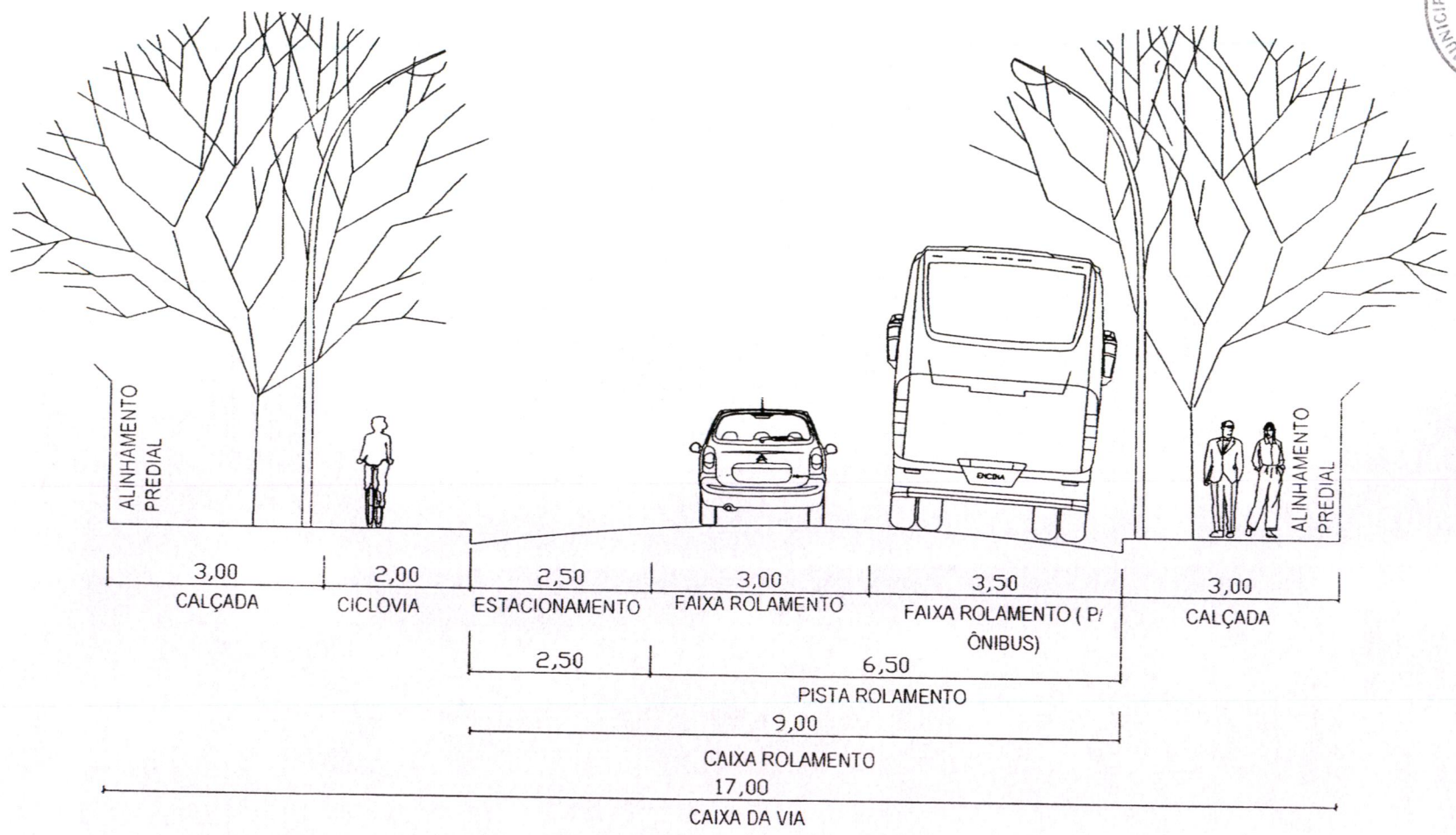
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR  
Lei do Sistema Viário de Sarandi – LC 224/2009  
ANEXO IV – Perfis Transversais das vias

folha:  
027 / 063  
Escala:  
1/100

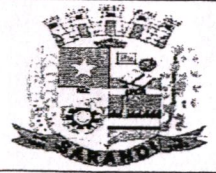


PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PERFIL TRANSVERSAL VIAS COLETORAS PRINCIPAIS  
Esc: 1:100



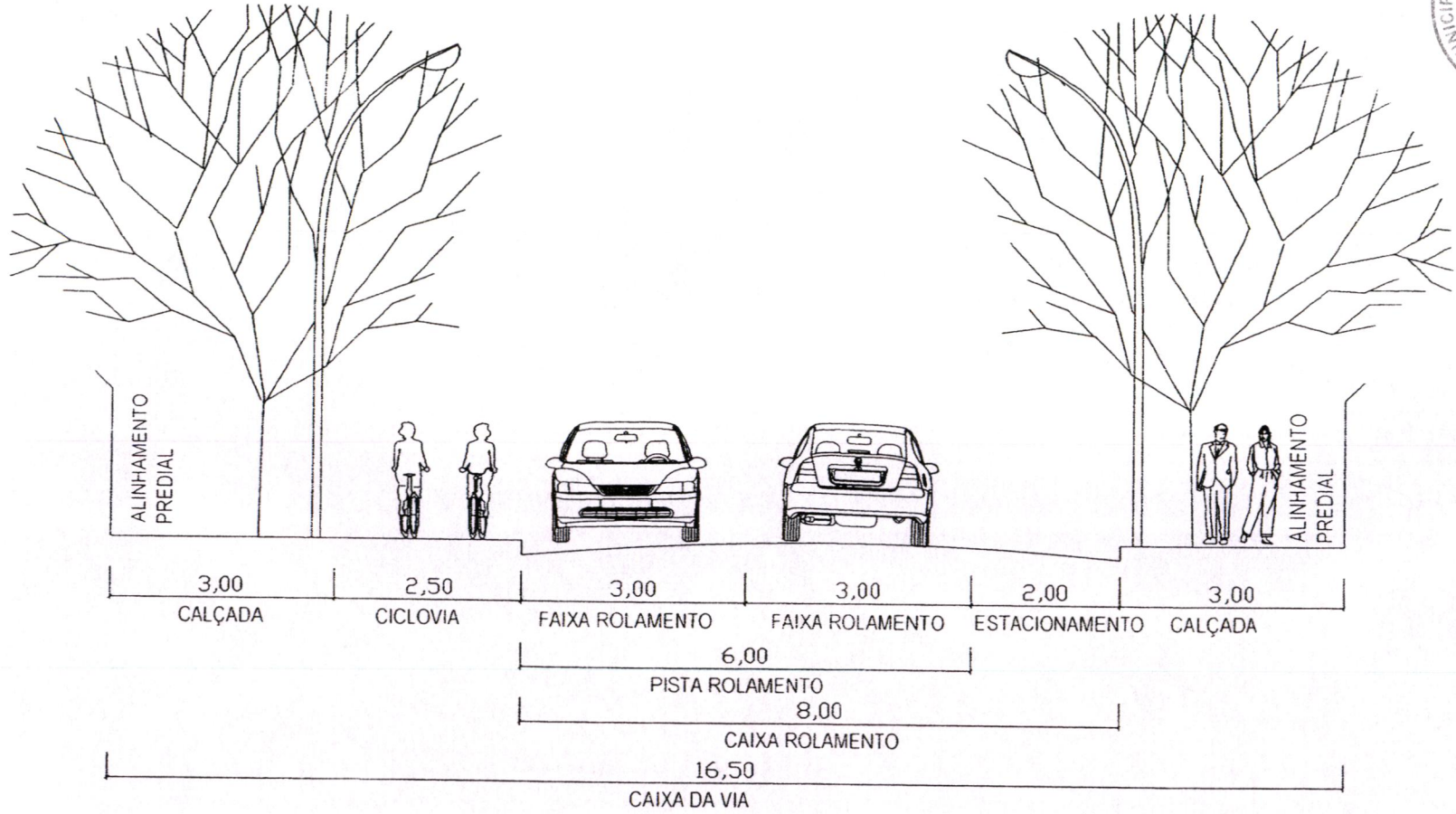
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR  
 Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009  
 ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:  
05/08  
Escala:  
1/100



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PERFIL TRANSVERSAL VIAS COLETORAS PAISAGISTICAS  
Esc: 1:100



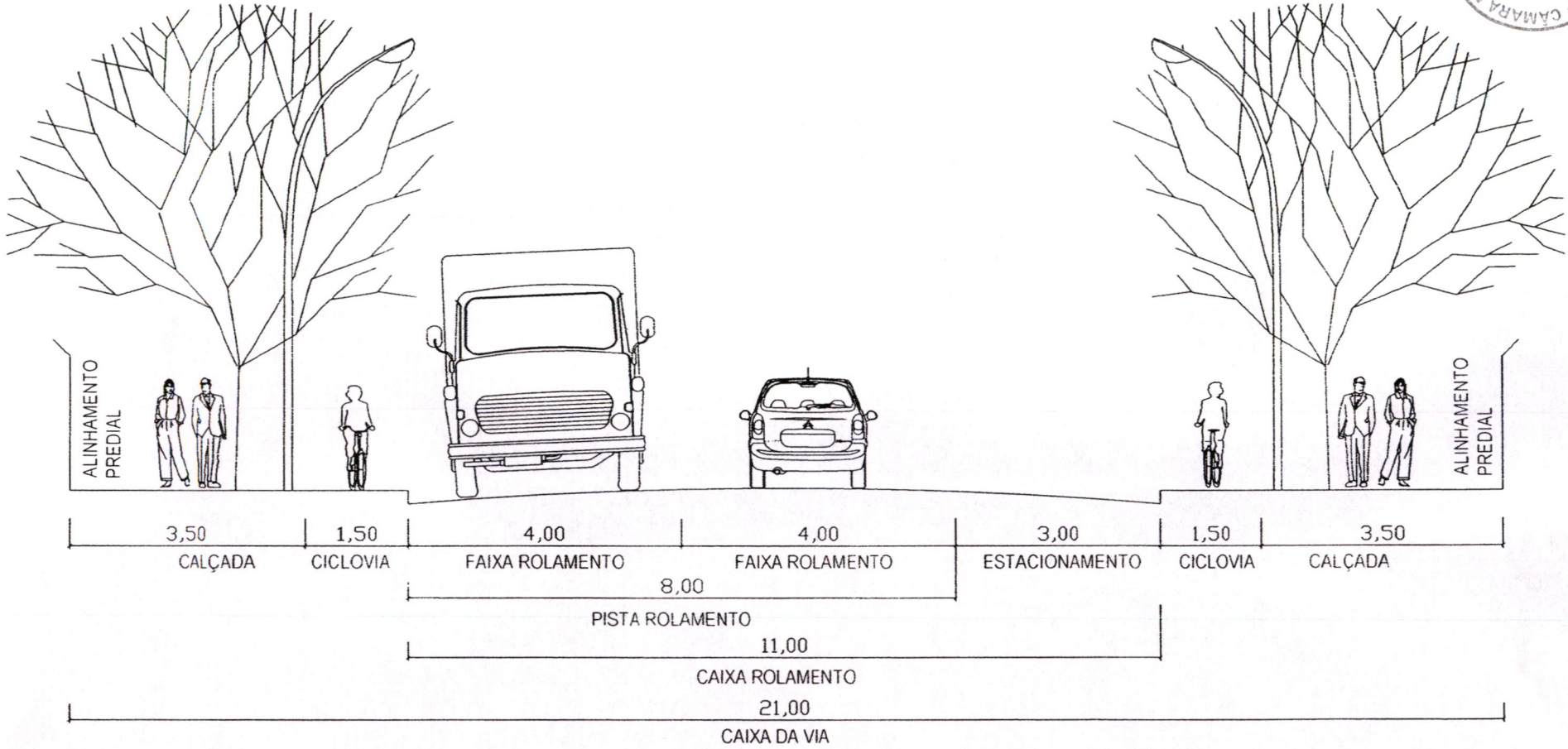
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR  
 Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009  
 ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:  
04/08  
Escala:  
1/100

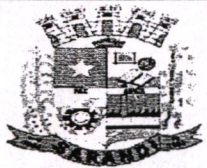


PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAIS INDUSTRIAIS  
Esc: 1:100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR  
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009  
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

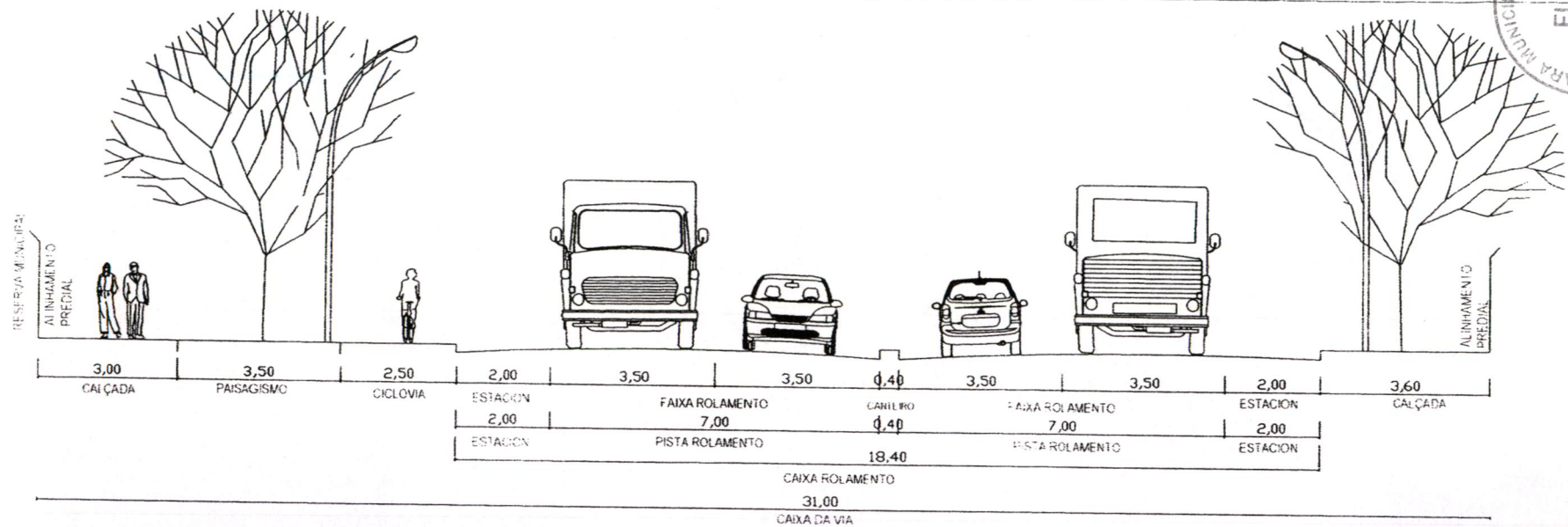
folha:  
05/053  
Escala:  
1/100



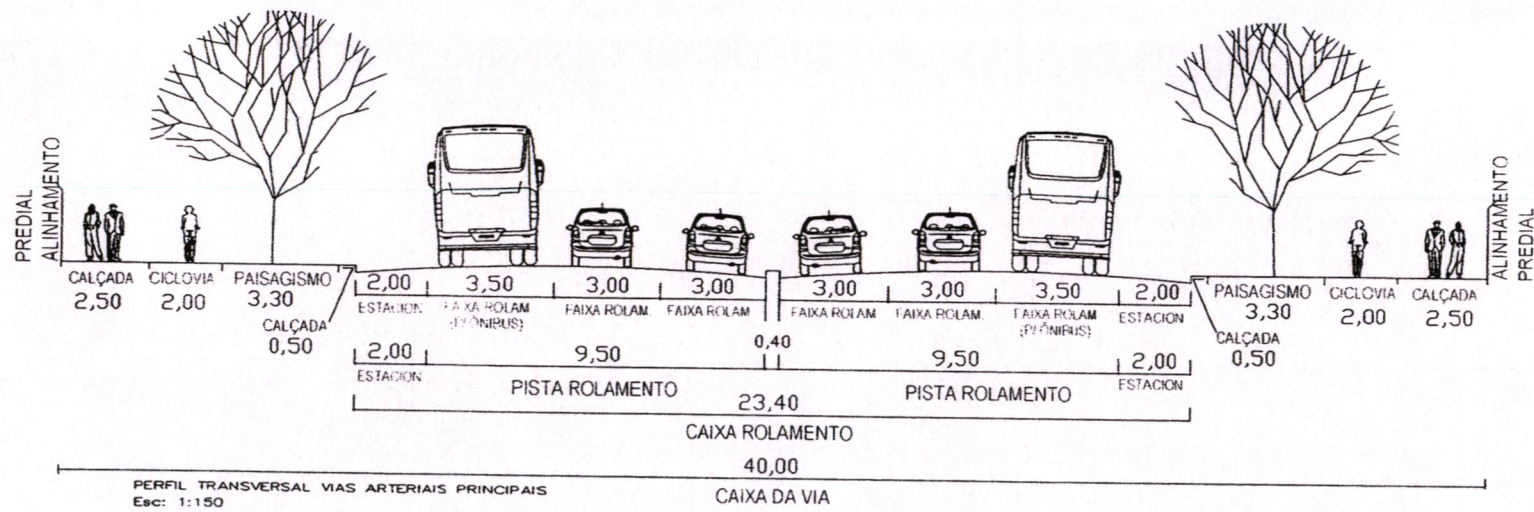
408/15

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PERFIL TRANSVERSAL VIAS COLETORAS PARQUE  
Esc: 1:100

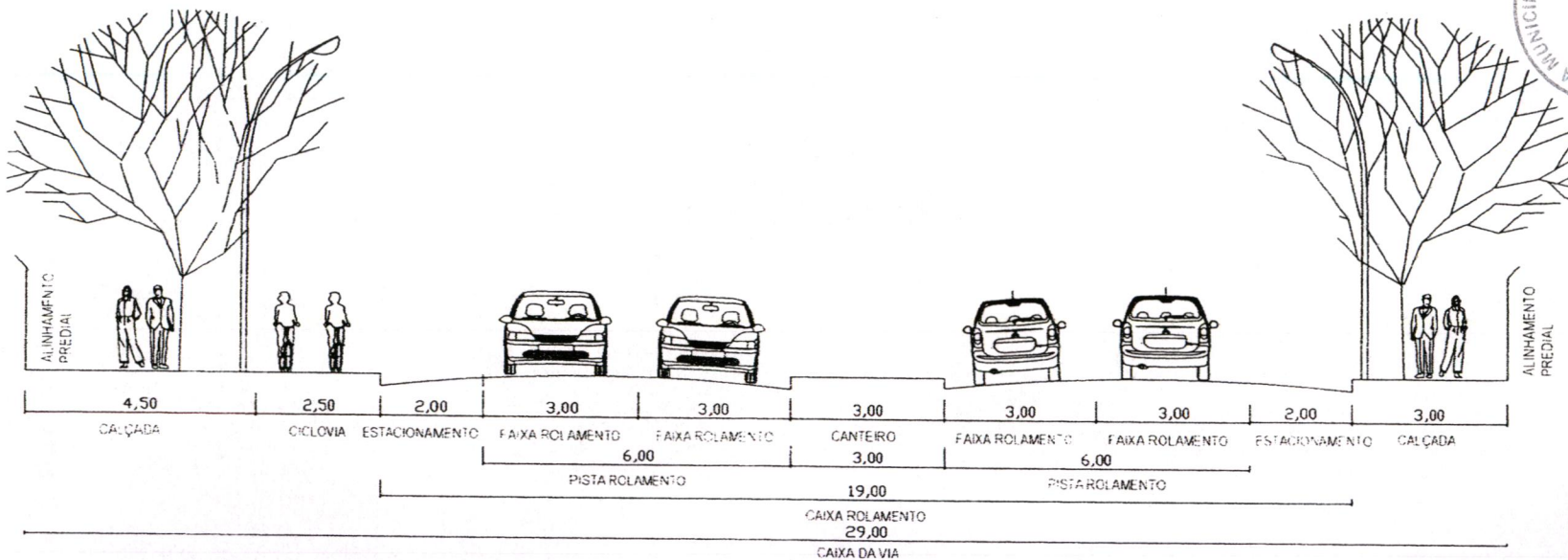


PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAIS PRINCIPAIS  
Esc: 1:150

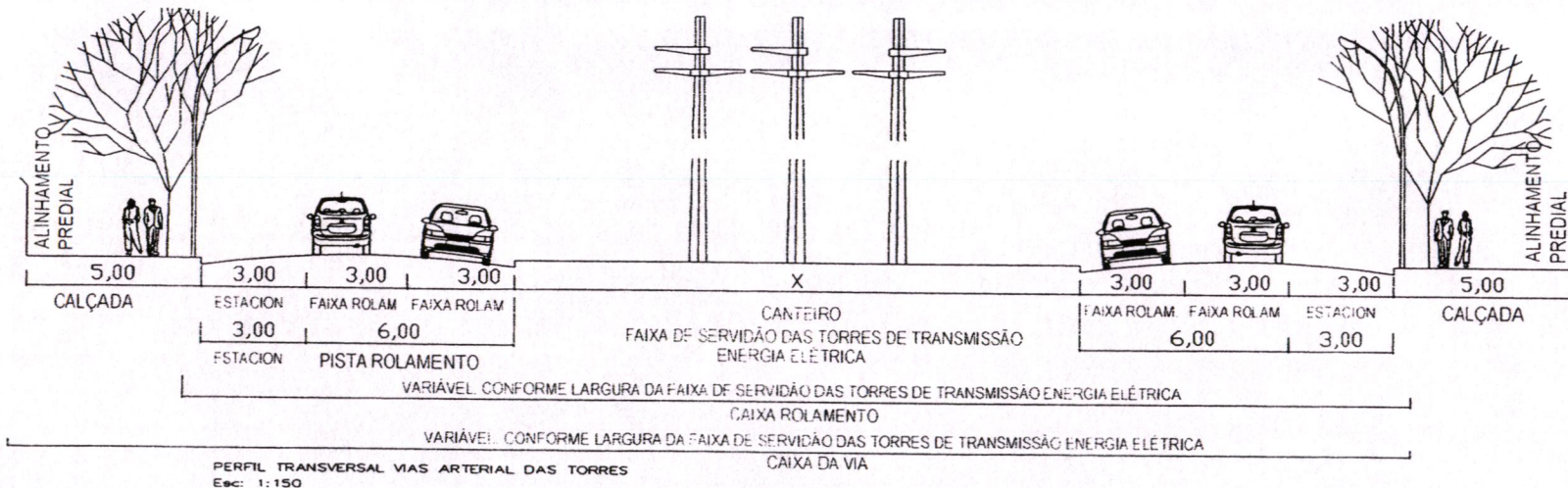


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR  
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009  
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha  
Escala:  
INT./M.A.



PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAIS SECUNDÁRIAS  
Esc: 1:100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR  
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009  
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:  
Escala:  
REFE: A/A

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

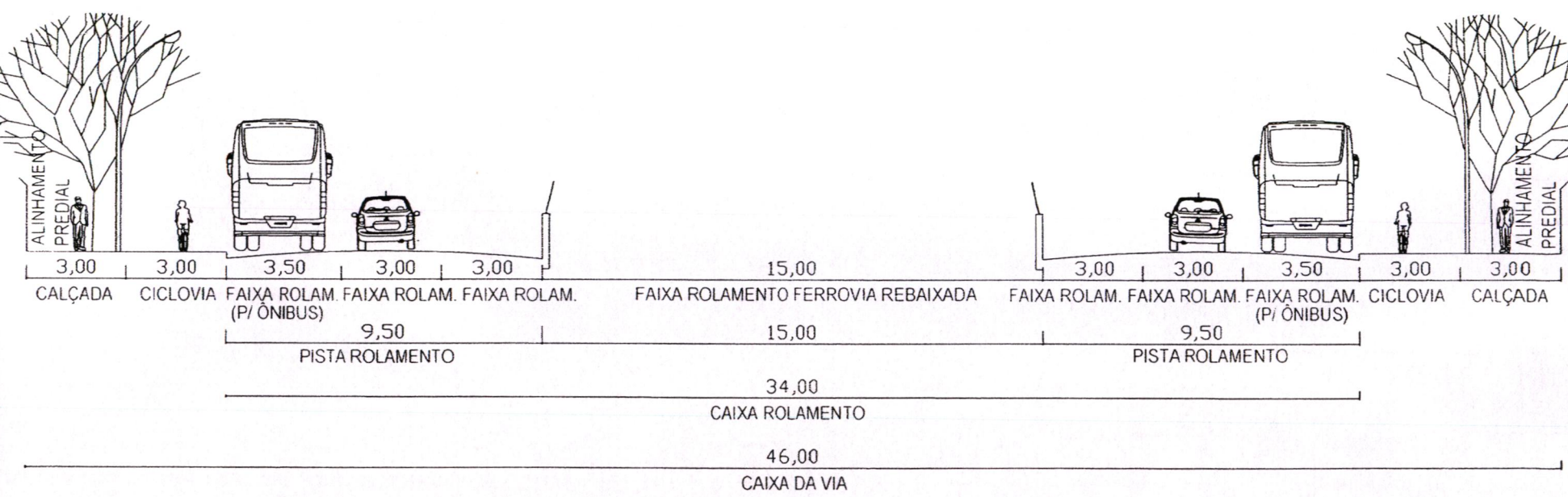
408/15

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

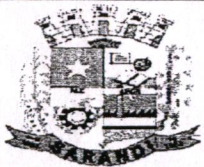


PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



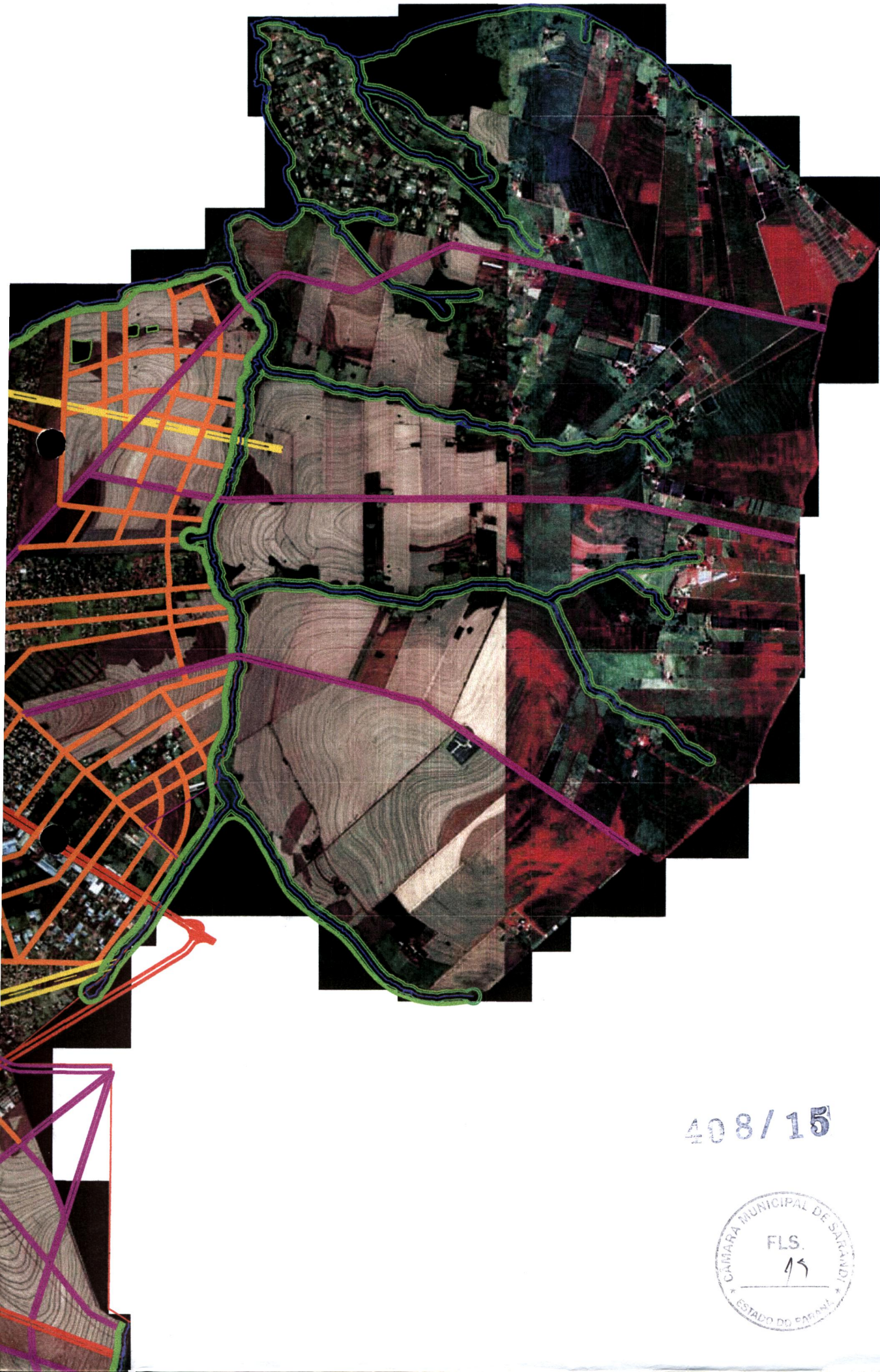
PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAIS DA FERROVIA  
Esc: 1:200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR  
 Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009  
 ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:  
083/083  
Escala:  
1/100

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



408/15





408/15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 030/2015

Sarandi, 31 de março de 2015.

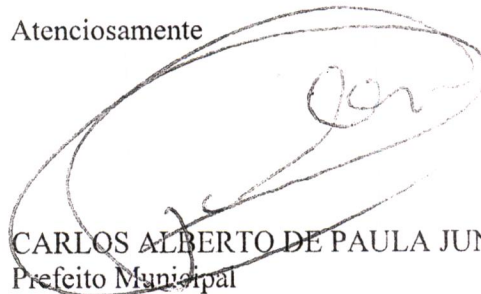
Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de procedermos melhores estudos quanto a matérias em trâmite junto a esse Poder Legislativo, vimos por intermédio do presente solicitar o arquivamento das Mensagens a seguir especificadas, que tratam de alterações de Leis Complementares que compõem o Plano Diretor do Município:

- Mensagem 001/2015, de 15/01/2015
- Mensagem 002/2015, de 15/01/2015
- Mensagem 003/2015, de 15/01/2015
- Mensagem 004/2015, de 15/01/2015

Ao ensejo, colhemos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

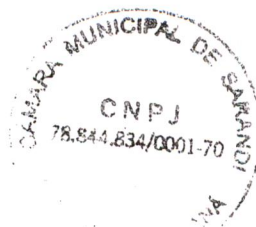



CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
BELMIRO DA SILVA FARIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

31 MAR 2015



  
Dalveir Aparecida Bonora  
ASSISTENTE LEGISLATIVO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

408/15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 148/2015/DAB\*

Sarandi, 31 de março de 2015.

Senhor Prefeito,

Atendendo à solicitação contida no Ofício nº 030/2015, de 31.03.2015, aproveitamos para comunicar a Vossa Excelência, que nesta data, foi arquivadas as Mensagens números 001, 002, 003 e 004/2015, de 15.01.2015.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda a documentação atinente, foi arquivada conforme solicitação e fará parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.


Respeitosamente,

  
Belmiro da Silva Farias,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,  
Prefeitura Municipal.  
Nesta.

~~REPÚBLICA~~ - ~~REPUBLICA~~

~~BR~~

  
Lúcia Regina Apª Luis  
RG 5.488.417-6  
Gabinete do Prefeito  
08.04.15

